

Direito Administrativo II

I

Nos termos da lei, não podem ser candidatos ou concorrentes a procedimentos de contratação pública as entidades que tenham dívidas à segurança social.

No concurso público para a construção do novo aeroporto de Lisboa, concorreram as empresas A, B e C, cujas propostas foram classificadas e ordenadas por essa mesma sequência.

Em 02.02.2024, por decisão do Secretário de Estado da Defesa, integrante de um Governo de gestão, foi adjudicada à empresa A a construção do novo aeroporto, apesar de a empresa ter dívidas à segurança social.

- a) Se fosse advogado da empresa B, que conselhos jurídicos daria? (4 vals.)
- b) Em 03.03.2024, ante um recurso apresentado pela empresa B, o Ministro da Defesa decide manter o ato, sem ter ouvido a empresa A, tendo como fundamento “o facto de a proposta da empresa A ser a melhor de todas, nos termos do Relatório Final do Júri do Concurso, e o regime do artigo 163º, nº 5, do CPA” – será válida a decisão? (4 vals.)
- c) Uma vez que, entretanto, a empresa A regularizou as dívidas à Segurança Social, o Ministro das Infraestrutura gostaria de ratificar ou, se não fosse possível, converter o ato de 02.02.2024, mas tem dúvidas e não sabe se deve ouvir os contrainteressados – Que opinião daria como advogado do Ministério das Infraestruturas? (3 vals)
- d) Em 04.06.2024, o novo Ministro da Defesa vem declarar a nulidade do ato de 02.02.2024, pois o neto é acionista da empresa B. Imagine que a empresa A, tendo feito, entretanto, avultados investimentos na preparação da obra, o contacta como advogado – o que lhe diria? (4 vals.)

II

Comente: “se nem toda a atuação administrativa regida pelo Direito público goza de autotutela declarativa, também é verdade que, por força do Código do Procedimento Administrativo de 2015, nem toda a autotutela declarativa goza de autotutela executiva – teoricamente, o privilégio de execução prévia deixou de ser um princípio vigente” (5 vals.).

90 minutos + 15 minutos de tolerância
4 de junho de 2024, às 14h.

Direito Administrativo II

(todas as respostas devem sempre fazer menção às respetivas disposições legais)

I

Nos termos da lei, não podem ser candidatos ou concorrentes a procedimentos de contratação pública as entidades que tenham dívidas à segurança social.

No concurso público para a construção do novo aeroporto de Lisboa, concorreram as empresas A, B e C, cujas propostas foram classificadas e ordenadas por essa mesma sequência.

Em 02.02.2024, por decisão do Secretário de Estado da Defesa, integrante de um Governo de gestão, foi adjudicada à empresa A a construção do novo aeroporto, apesar de a empresa ter dívidas à segurança social.

a) Se fosse advogado da empresa B, que conselhos jurídicos daria? (4 vals.)

— *Possibilidade de interpor recurso administrativo da decisão do delegado para o delegante e/ou impugnação judicial do ato do Secretário de Estado da Defesa;*

— *A construção do aeroporto não se integra nas atribuições do Ministério da Defesa: incompetência absoluta, por o Secretário de Estado da Defesa invadir a esfera de atribuições do Ministro das Infraestruturas – respetivo desvalor jurídico;*

— *Independentemente disso, a questão de saber se um governo de gestão tem competência para uma decisão destas: discussão do tema, à luz do princípio da necessidade, e, caso se conclua que não, o respetivo desvalor jurídico – note-se que, à luz da defesa dos interesses da empresa B, a solução que nega essa competência é a que melhor garante a sua posição;*

— *A existência de dívidas à Segurança Social: violação de lei e respetivo desvalor jurídico;*

— *Valorização de uma resposta que sublinhe a projeção dos efeitos da invalidade do ato de adjudicação sobre a (in)validade do respetivo contrato administrativo;*

— (...).

b) Em 03.03.2024, ante um recurso apresentado pela empresa B, o Ministro da Defesa decide manter o ato, sem ter ouvido a empresa A, tendo como fundamento “o facto de a proposta da empresa A ser a melhor de todas, nos termos do Relatório Final do Júri do Concurso, e o regime do artigo 163º, nº 5, do CPA” – será válida a decisão? (4 vals.)

— *A natureza meramente confirmativa do ato: efeitos idênticos ao ato confirmado, agora imputáveis ao Ministro;*

— *Haveria necessidade de ouvir a empresa A? – discussão do tema;*

- *A fundamentação insuficiente: justificação, vício e desvalor jurídico;*
- *Idem: a irrelevância do juízo de mérito sobre a proposta da empresa A face aos problemas de ilegalidade, numa fundamentação que nada acrescenta ao que já se sabia;*
- *A falta de indicação da alínea do artigo 163º, nº 5, e, em qualquer caso, a sua exclusão aplicativa – justificação e o problema do erro de interpretação – efeitos e desvalor jurídico;*
- (...).

c) Uma vez que, entretanto, a empresa A regularizou as dívidas à Segurança Social, o Ministro das Infraestrutura gostaria de ratificar ou, se não fosse possível, converter o ato de 02.02.2024, mas tem dúvidas e não sabe se deve ouvir os contrainteresados – Que opinião daria como advogado do Ministério das Infraestruturas? (3 vals)

- *Discussão da relevância da regularização superveniente da situação da empresa A: o momento relevante de determinação da invalidade;*
- *Ratificação e incompetência absoluta – discussão do tema;*
- *A conversão – discussão da sua admissibilidade e dos seus efeitos face aos vícios em causa;*
- *O problema da audiência dos contrainteresados: fundamento e efeitos da sua preterição;*
- (...).

d) Em 04.06.2024, o novo Ministro da Defesa vem declarar a nulidade do ato de 02.02.2024, pois o neto é acionista da empresa B. Imagine que a empresa A, tendo feito, entretanto, avultados investimentos na preparação da obra, o contacta como advogado – o que lhe diria? (4 vals.)

- *Pode o órgão incompetente declarar a nulidade? A competência de autocontrolo da legalidade que permite a anulação de atos feridos de incompetência relativa também habilitará a declaração de nulidade, em casos de incompetência absoluta?*
- *O motivo principalmente determinante da declaração de nulidade: beneficiar a empresa de que o neto é acionista? Desvio de poder e desvalor jurídico;*
- *Idem: imparcialidade e a violação das regras de impedimentos – vício e desvalor jurídico;*
- *Investimentos e ressarcimento de danos: a temática da responsabilidade civil;*
- (...).

II

Comente: “se nem toda a atuação administrativa regida pelo Direito público goza de autotutela declarativa, também é verdade que, por força do Código do Procedimento Administrativo de 2015, nem toda a autotutela declarativa goza de autotutela executiva – teoricamente, o privilégio de execução prévia deixou de ser um princípio vigente” (5 vals.).

- *A atuação administrativa pública sem autotutela declarativa: as meras declarações negociais (PO, Dtº. Procedimento Administrativo, I, pp. 323 ss.);*
- *A excecionalidade da autotutela executiva, nos termos do artigo 176º, nº 1, do CPA de 2015, mas a sua paralisação, por força do artigo 8º, nº 1, do DL nº 4/2015, de 7 de janeiro (diploma que aprovou o CPA de 2015);*
- *Idem: a manutenção em vigor do regime do artigo 149º, nº 2, do CPA de 1991, por força do artigo 6º do DL nº 4/2015, de 7 de janeiro;*
- *Idem: discussão da sua constitucionalidade e efeitos face à separação de poderes;*
- *Privilégio de execução prévia: uma vigência provisória ou uma exclusão paralisada sem data?*
- *Valorização de um comentário pessoal;*
- (...).

90 minutos + 15 minutos de tolerância
4 de junho de 2024, às 14h.